


# Cartilha do PAT





# Índice

Sobre o PAT .....	5
O que sua empresa ganha? .....	7
O que seus colaboradores ganham? .....	8
A Relação do PAT com as empresas .....	9
A Ticket e o PAT .....	10
Estimativa de custo com benefício PAT .....	11
Comparativo entre o benefício pecuniário e o benefício PAT .....	12
Riscos: quando sua empresa não está em dia com o PAT .....	13
Como cadastrar ou atualizar seus dados no PAT .....	14
Perguntas e respostas mais frequentes.....	16



**Essa cartilha vai ensinar  
uma conta muito simples,  
mas que tem um resultado  
surpreendente.**

**Programa do governo + Empresa legal +  
Benefícios para o colaborador**



**Colaboradores satisfeitos que fazem  
crescer sua empresa e o Brasil!**



Com o

# PAT

os trabalhadores ganharam qualidade de vida.

Mais do que benefícios para alimentação, um benefício para a saúde.



## Quando falamos da Ticket<sup>®</sup>, falamos de milhões de histórias acontecendo todos os dias. Incluindo a sua e a de sua empresa.

A Ticket<sup>®</sup> foi a primeira a chegar, em 1976, e dar todo o apoio ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Até hoje, nossa preocupação é manter a sua empresa sempre atualizada com relação aos benefícios que oferecemos.

Foi pensando em você e em seus funcionários que criamos esta cartilha. Aqui, você conhecerá todos os benefícios que a sua empresa ganha estando cadastrada no PAT e as instruções para realizar o seu cadastro, caso não possua. Leia com atenção. Estamos à disposição para mais Informações.

Continue construindo o futuro com a gente.

No Brasil, Edenred integra as marcas Ticket<sup>®</sup> e Accentiv<sup>®</sup> Mimética<sup>®</sup>.

### Em 1976, surgiu o PAT. E com ele surgiu um novo Brasil.

Criado em 1976 através da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) veio para preencher uma das mais sérias lacunas existentes na área do trabalho: a atenção com a alimentação do trabalhador.

Na época, o intuito do programa era beneficiar os trabalhadores com acesso à alimentação no horário de trabalho – em uma perspectiva de desenvolvimento, e não de caráter exclusivamente social. Até então, a imensa maioria dos trabalhadores tinha que pagar sua refeição do próprio bolso ou levar uma marmita de casa. Em muitos casos, o trabalhador não se alimentava. O PAT também foi determinante para a expansão do mercado de refeições fora de casa. Atualmente, conseguiu atingir praticamente todos os municípios brasileiros.

A sua prioridade são os trabalhadores de menor renda, aqueles que mais necessitam de atenção em termos nutricionais. O fortalecimento e o aprimoramento do PAT são a luta constante de muitos que acreditam nas boas causas para o pleno desenvolvimento do Brasil. É um programa fundamental para o bom desempenho do trabalhador brasileiro e para sua qualidade de vida. É um programa fundamental para o Brasil.

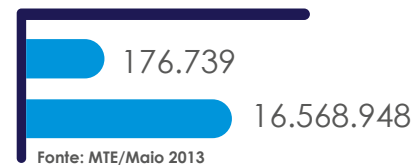
**Não há hoje no Brasil um programa social tão abrangente e eficaz.**

Em seu primeiro ano de funcionamento, o PAT beneficiou 76 mil trabalhadores de 1.300 empresas. Atualmente, atende mais de 14 milhões de empregados de mais de 148 mil empresas. Isso corresponde a uma taxa média anual de crescimento de 4,1% de trabalhadores e de 6,9% de empresas participantes.

O início do programa foi marcado pela adesão de grandes empresas, mas, ao longo do tempo, a participação de pequenas e médias empresas passou a ser considerável.

O PAT é um benefício reconhecido tanto pelos trabalhadores quanto pelas empresas e tem sido frequentemente incluído na pauta de negociações trabalhistas. O programa funciona, como um dos elementos de harmonização e integração nas relações capital/trabalho.

### Números de beneficiados PAT.



Desde 1976, o número de trabalhadores beneficiados pelo PAT cresceu 14 vezes e proporcionou uma queda de 70% no número de acidentes de trabalho.



# Com o PAT, o Trabalhador e a empresa ganham benefícios

Um programa como este só poderia  
ser um sucesso.

# O que sua empresa ganha?

Cadastrando sua empresa no PAT, você contará com a isenção de encargos sociais (**INSS, FGTS, entre outros**) sobre o valor do benefício. Além disso, as empresas que declaram Imposto de Renda pelo lucro real podem contar com a dedução do incentivo fiscal por refeição cedida, limitada a 4% do imposto devido.

## Veja outros benefícios para sua empresa:

- Aumento da produtividade;
- Aumento na satisfação com o trabalho/motivação;
- Aumento da integração entre trabalhador e empresa;
- Redução dos acidentes de trabalho;
- Aumento no nível de qualidade dos produtos/serviços;
- Aumento na agilidade/rapidez da produção;
- Redução nos atrasos e faltas (absenteísmo);
- Aumento na atratividade da empresa aos empregados;
- Possibilidade de oferecer refeições aos trabalhadores, mesmo sem dispor de espaço físico para montagem de um refeitório;
- Possibilidade de garantir ao empregado refeição adequada, mesmo em trânsito, fora do local de trabalho;
- Não deslocamento de capital de giro para montagem de cozinha e/ou refeitório;
- Facilidade de implantação e controle;
- Incentivo fiscal sobre despesa com a alimentação dos trabalhadores.

# O que seus colaboradores ganham?

É quase meio-dia. É hora de escolher onde almoçar. O almoço é cada vez mais um evento social. É a hora da conversa informal e da alimentação saudável.

## Veja outros benefícios para seus funcionários:

- Maior liberdade na escolha da refeição;
- Menor gasto com alimentação: aumento da renda real;
- Aumento da resistência a doenças;
- Alimentação de melhor qualidade;
- Alimentação mais variada;
- Mais agilidade no deslocamento para fazer as refeições, aumentando o tempo de descanso ou lazer;
- Aumento da capacidade física;
- Aumento da resistência à fadiga;
- Redução do risco de acidentes de trabalho;
- Aumento na expectativa de vida e de vida útil/ativa;
- Melhoria na qualidade de vida do trabalhador e sua família.



# A relação do PAT com as empresas



A erradicação da fome e a inclusão social no Brasil não dependem somente dos governos e das entidades organizadas, mas também da sensibilização do empresariado no sentido de que, se tivermos uma sociedade com mais direitos, teremos um consumo maior, que irá fortalecer o comércio e a indústria. Dessa forma, diminuiremos a pobreza, a fome e a violência. O PAT tem uma grande importância na segurança alimentar e nutricional.

O PAT mostrou ser um programa consistente ao longo de todos esses anos, beneficiando diretamente os trabalhadores. As empresas têm um papel social na busca da superação da fome e da insegurança alimentar, que ainda atingem números consideráveis em um Brasil rico e cheio de produção de alimentos.

## **O trabalhador também pode ter participação neste processo.**

A participação financeira do trabalhador não superará a média de 20% do valor total do benefício concedido pela empresa.

## **Atenção para a maneira como a sua empresa concede o benefício**

Segundo a legislação do PAT, o benefício não poderá ser oferecido na forma de dinheiro, pois não se trata de doação, e sim da administração de um benefício regulamentado por órgãos públicos. Sua empresa deve disponibilizá-lo por meio de uma das modalidades previstas pelo PAT.

## **Existe um prazo de validade formal na adesão ao PAT?**

Desde 2004, o cadastramento tornou-se permanente. As empresas que não efetuaram seu cadastro a partir desta data estão fora da base do Ministério do Trabalho e devem ser cadastradas novamente. Uma vez efetivada a adesão ao PAT, ela é válida por prazo indeterminado ou até um novo recadastramento a ser divulgado pelo MTE.

Portanto, não há necessidade de as empresas terem que adotar qualquer procedimento anual nos órgãos públicos. Porém, a empresa deverá informar anualmente a sua participação no PAT na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

É importante manter o cadastro da sua empresa atualizado e estar sempre atento a possíveis mudanças no prazo de validade e nas regras do PAT. Lembre-se de ficar em dia com a legislação e garantir o bem-estar da sua empresa merecem sua total atenção.

## **Abatimento do incentivo fiscal**

O abatimento do incentivo fiscal está limitado a 4% do Imposto de Renda devido para as pessoas jurídicas, com o imposto apurado com base no lucro real. Sobre o imposto apurado com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido, não é permitido qualquer dedução a título de incentivo fiscal.



# A Ticket® e o PAT

## Refeição e alimentação-convênio: duas soluções da Ticket®.

Com sua extensa trajetória, a Ticket® conhece as necessidades das empresas e entende que a satisfação e a qualidade de vida dos funcionários são fatores fundamentais para o alcance da produtividade. Por isso, é a parceira ideal para desenvolver e implementar soluções completas e integradas na gestão dos benefícios oferecidos por sua empresa.

A Ticket® oferece soluções globais de acordo com a necessidade da sua empresa. Pioneira e líder no segmento de refeição e alimentação-convênio, sua marca tornou-se sinônimo da categoria e referência na prestação de serviços empresariais e programas de grande alcance social, como o PAT.

Utilizando o **Ticket Restaurante®** ou o **Ticket Alimentação®**, sua empresa garante incentivos fiscais por meio do PAT, reduz custos e proporciona qualidade na alimentação de seus colaboradores. Benefícios complementados pela pesquisa de Valor Facial, desenvolvida pela ABBT, contendo os valores médios regionais de refeição e alimentação praticados pelo País.

Um diferencial de peso que nossos clientes têm à disposição como ferramenta para motivar colaboradores, reter talentos, aumentar a satisfação interna e níveis de produtividade.

Confira o valor de sua região em compare com a sua empresa e veja que colaboradores felizes trazem mais resultados positivos.

[www.pesquisamaisvalor.com.br](http://www.pesquisamaisvalor.com.br)

**O Ticket Restaurante® faz parte do cardápio do trabalhador brasileiro desde 1976. Utilizado como meio de pagamento em restaurantes, é uma garantia de alimentação adequada para o trabalhador, que, mais saudável, produz melhor. Disponível em voucher ou cartão magnético.**

**O Ticket Alimentação® é a melhor companhia para a lista de compras do trabalhador. Aceito em milhares de supermercados, padarias e estabelecimentos do gênero, permite que o usuário escolha os alimentos que deseja comprar, personalizando a sua cesta de alimentos. Disponível em cartão magnético.**

# Estimativa de custo com contribuição feita sob benefício PAT.



## § Investimento inicial

Colaboradores: **100**

Valor facial diário: **R\$ 20,00**

Dias trabalhados: **22 dias**

§ Total do Benefício anual:

**R\$ 528.000,00**

Desconto do trabalhador\*  
(anual)

**R\$ 105.600,00**

Encargo social

**ISENTO**

§ Custo total: **R\$ 422.400,00**

\* A empresa pode descontar até 20% do valor do benefício do colaborador.

**Isenção total de encargos como INSS e o FGTS sobre o valor do benefício. Em alguns casos, a empresa pode ter até 4% de desconto no imposto de renda devido\*.**

\* O abastecimento do imposto fiscal está limitado a 4% do imposto de renda devido para pessoa jurídica como imposto apurado com base no lucro real.



# Comparação de simulações: benefício pecuniário e o benefício do PAT.

## Benefício PAT

### \$ Investimento inicial

Colaboradores: **100**

Valor facial diário: **R\$ 20,00**

Dias trabalhados: **22 dias**

\$ Total do Benefício anual:

**R\$ 528.000,00**

Desconto do trabalhador  
(anual)

**R\$ 105.600,00**

\$ Total do benefício:

**R\$ 422.400,00**

## Benefício Pecuniário

### \$ Investimento inicial

Colaboradores: **100**

Valor facial diário: **R\$ 20,00**

Dias trabalhados: **22 dias**

\$ Total do Benefício anual:

**R\$ 528.000,00**

Encargos sociais anual:

**R\$ 359.938,00**

\$ Total do benefício:

**R\$ 887.938,00**

**Economize  
R\$ 465.538,00  
com o PAT**

# Riscos: Quando a empresa não está em dia com o PAT.

## **A falta de cadastro e a não-atualização dos dados da minha empresa no PAT podem resultar em multa?**

Sim. Todas as empresas, independentemente do número de trabalhadores que possuam, podem e devem se inscrever no PAT em qualquer época do ano.

Empresas que não estiverem cadastradas, tiverem seus dados cadastrais desatualizados e que não recolherem os impostos e encargos referentes ao valor da alimentação, caso sejam fiscalizadas pelo governo, estarão sujeitas às penalidades da lei, entre elas o pagamento de multa.

Para que sua empresa se beneficie com o PAT, ela precisa estar cadastrada nas modalidades de benefício que oferece aos seus funcionários.

A empresa poderá requerer sua inscrição por meio eletrônico, utilizando o formulário que se encontra no site do Ministério do Trabalho e Emprego (veja todas as informações sobre acesso na contracapa desta cartilha).

## **Empresa que é cliente Ticket<sup>MD</sup> sempre fica informada sobre o PAT.**

A Ticket<sup>MD</sup> quer ter certeza de que a sua empresa está em dia com o Ministério do Trabalho e não corre nenhum risco fiscal ou trabalhista referente ao PAT. Além de estar corretamente cadastrada, sua empresa deve ter sempre em mãos os protocolos de registro no PAT para apresentar aos fiscais do Ministério do Trabalho, caso sejam solicitados.

A falta do protocolo pode gerar autuação e resultar em uma multa, referente a todos os pagamentos feitos para a alimentação de seus funcionários.

Essa multa envolve todos os encargos sociais e trabalhistas vinculados a salários, obrigando sua empresa a pagar todos os impostos e contribuições sobre o benefício concedido, pois, sem o protocolo, o valor concedido para alimentação é considerado salário e sua empresa perde também o direito ao incentivo fiscal governamental.

# Cadastro PAT



## Dicas:

**1- A inscrição do PAT é gratuita;**

**2 - Caso você queira atualizar ou alterar os dados cadastrais, deve ter em mãos o CNPJ da empresa e o CPF do responsável.**

A Ticket® contribuindo para a tranquilidade da sua empresa.

## O melhor benefício para sua empresa é a economia.

**Veja como é fácil cadastrar ou atualizar os dados da sua empresa no PAT.**

Para ajudar, leia algumas orientações que facilitarão sua navegação no site do Ministério do Trabalho.

- 1 - Entre no site: <http://pat.mte.gov.br>
- 2 - Siga os passos para o cadastramento fornecendo as informações pedidas (se você está efetuando o cadastro, deverá preencher os campos solicitados; caso esteja realizando uma alteração ou atualização de dados, deve apenas modificar os campos desejados).

**Quando solicitado, preencha o número da Ticket® no PAT: 0800 34370**

Este material foi enviado meramente para fins de informação, não devendo ser considerado uma opinião legal da TICKET SERVIÇOS S/A para qualquer operação ou negócio específico. A TICKET SERVIÇOS não se responsabiliza nem pode ser responsabilizada pelas informações contidas neste material ou por possíveis prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso destas informações.



**Perguntas  
e respostas  
mais frequentes**

# Perguntas e respostas mais frequentes

Aqui você encontrará as dúvidas mais frequentes sobre o programa e as respostas que você precisa saber.

## 1 - Quem pode participar do PAT?

Todas as empresas que tenham no mínimo 1 (um) trabalhador contratado.

## 2 - A participação da empresa no PAT é obrigatória?

Não. A adesão ao PAT é voluntária. Porém, alertamos para, caso a empresa conceda benefício-refeição/alimentação ao trabalhador e não participe do programa, ela deverá fazer o recolhimento dos encargos sociais sobre o valor do benefício concedido para o trabalhador.

## 3 - O que é uma empresa beneficiária do PAT?

É a empresa que concede um benefício alimentação/refeição ao trabalhador por ela contratado.

## 4 - O que é uma empresa fornecedora do PAT?

É a empresa que prepara e comercializa a alimentação (refeição pronta ou cestas de alimentos) para outras empresas.

## 5 - O que é uma empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva?

É a empresa que administra documentos de legitimação, sejam impressos ou na forma de cartões eletrônicos/magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados (alimentação-convênio) ou para refeições em restaurantes (refeição-convênio).

Obs.: a Ticket<sup>MD</sup> é uma empresa prestadora de serviços de alimentação.

## 6 - Qual o número mínimo de trabalhadores que uma empresa deverá ter para participar do PAT?

A empresa poderá participar do PAT com 1 (um) trabalhador contratado.

## 7 - Caso o funcionário seja demitido logo após receber o benefício-alimentação, a empresa poderá descontá-lo na rescisão?

A empresa tem o direito de efetuar a distribuição antecipado benefício-refeição/alimentação, podendo efetuar os descontos dessa antecipação por ocasião de rescisão contratual de trabalho.



# Perguntas e respostas mais frequentes

## 8 - O PAT deverá ser renovado todo ano?

Não, desde 1999 a inscrição no PAT tem validade por tempo indeterminado. Mas, por uma determinação de portaria baixada em 2004, as empresas podem ser convocadas para o recadastramento. O último ocorreu em 2008 e, caso a empresa convocada para o recadastro não o efetue, terá cancelado automaticamente o seu registro ou inscrição (critério do MTE – Ministério do Trabalho - e do COPAT – Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador).

As empresas que não se inscreveram no prazo para recadastramento podem fazê-lo a qualquer momento acessando o site <http://pat.mte.gov.br/login/login.asp> **A inscrição terá validade a partir da data de sua realização.**

Lembramos que a Ticket® colabora para a divulgação do recadastramento com o envio de comunicação para nossos clientes e publicando em revistas e jornais de grande circulação.

## 9 - Quais as modalidades adotadas pelo PAT para empresas beneficiárias?

Dentro do programa, existem várias modalidades que poderão ser adotadas pela empresa:

- Serviço próprio;
- Refeição-convênio;
- Administração de cozinha;
- Refeições transportadas;
- Alimentação-convênio;
- Cesta de alimentos.

## 10 - Como proceder em caso de fiscalização?

Basta que você mantenha em seus arquivos os seguintes documentos:

### No caso do benefício-refeição:

1. Cópia do formulário do PAT;
2. Comprovante de postagem ou de adesão via internet;
3. Notas fiscais (referentes ao fornecimento do benefício);
4. Contrato com o fornecedor;
5. Comprovante mensal de entrega magnético ou eletrônico.

### No caso do benefício-alimentação:

1. Cópia do formulário do PAT;
2. Comprovante de postagem ou de adesão via internet;
3. Notas fiscais (referentes ao fornecimento do benefício);
4. Contrato com o fornecedor;
5. Comprovante de entrega de cartão do benefício ao funcionário.



## Perguntas e respostas mais frequentes

### 11 - A empresa deverá informar no Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) sua participação no programa?

Sim. A empresa é obrigada a prestar informações anualmente ao MTE, por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), conforme Art. 2º, § 3º da Portaria nº 03/2002.

### 12. Onde encontrar a legislação que rege o PAT?

No site: [www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat), nas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT. Para outras informações, entre em contato com o Ministério do Trabalho: Telefones (61) 3317-6000 - Fax (61) 3317-6000 Esplanada dos Ministérios, Bl. F, anexo B, sala 107, CEP 70059-900, Brasília - DF. E-mail: [pat@mte.gov.br](mailto:pat@mte.gov.br)

### 13. O empregador deve atender a todos os seus empregados indistintamente?

Não. Deve haver prioridade no atendimento aos empregados de baixa renda, assim considerados aqueles com salário mensal equivalente a até cinco salários mínimos. O empregador pode também atender empregados com salário superior ao limite de cinco salários mínimos, desde que garantido o atendimento de todos os de baixa renda, independentemente da duração da jornada de trabalho. Além disso, o valor do benefício dos empregados de baixa renda não pode, em nenhuma hipótese, ser inferior ao concedido aos de renda superior.

Referência normativa: Art. 2º, caput, da Lei nº 6.321, de 1976 c/c o Art. 2º, caput, do Decreto nº 5, de 1991; Art. 3º, da Portaria SIT/DSST nº 3, de 2002.



# Obrigada!

**Ticket® Benefícios que multiplicam.**

## Quer saber tudo sobre o PAT?

Veja como encontrar a legislação completo.

No site: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

Nas delegacias regionais do trabalho - DRT

### **Para mais informações:**

Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" Anexo Ala "B" 1º andar - sala  
120 - Brasília/DF. CEP 70059-900

Telefones: (61) 3317-6659/3317-6660/3317-6662/

3317-6770 - Fax: (61) 3317-8263

**Acesse:** [www.ticket.com.br/contratar-ticket/pat/](http://www.ticket.com.br/contratar-ticket/pat/)

Parte das informações contidas nesta cartilha é de autoria do Ministério do Trabalho e Emprego ou foi retirada do Estudo da FIA (Fundação Instituto de Administração) Professor Doutor José Afonso Mazzon.